

JUCESP
11021

JUCESP PROTOCOLO
0.098.185/21-4



JOÃO COLOMBO AGRÍCOLA S.A.
CNPJ/ME n.º 35.881.104/0001-37
NIRE 35.300.546.938

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2021

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 22 de janeiro de 2021, às 10h, na sede social da João Colombo Agrícola S.A. ("Companhia" e, em conjunto com a Angelina Colombo, as "Fiadoras"), localizada na Cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/n.º, Moreira, Prédio Administrativo – 1º Andar – Sala 2, CEP 14.960-000.
- 2. Convocação e Presença:** Edital de convocação publicado, nos termos do Artigo 124, §1º, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2021; e no jornal GazetaSP nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2021. Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos Sr. Sérgio Augusto Colombo e secretariado pelo Sr. Anderson Roberto Travagini.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:
 - 4.1.** Nos termos do proposto no item 5.2 da ata de Reunião do Conselho de Administração da Angelina Colombo (conforme definida abaixo) realizada em 22 de janeiro de 2021 ("Orientação de Voto") e do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, a outorga de fiança, a ser prestada pela Companhia no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, no valor de até R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), da **COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, s/n.º, Moreira, CEP 15.960-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 44.330.975/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.021.835 ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), as quais serão objeto de colocação

[Handwritten signatures]

JUCESP
11 09 21

privada perante a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º Andar, Conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.367.308 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), e servirão de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 82ª (octogésima segunda) emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("CRA" e "Oferta", respectivamente), em favor dos titulares das Debêntures, a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Colombo Agroindústria S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora, a **ANGELINA COLOMBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/n.º, Moreira, Prédio Administrativo – Primeiro Andar – Sala 1, CEP 15.960-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 35.881.121/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.546.920 ("Angelina Colombo"), a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Escritura de Emissão"), em garantia do fiel e pontual pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias decorrentes das Debêntures, obrigando-se a Companhia como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança");

4.2. A delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Fiança, da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não limitado à discussão, negociação, definição dos termos da Fiança, das Debêntures e da Emissão, bem como a celebração, pela Companhia, do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 82ª (octogésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos*

DIRETORIA
11 02 21

Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Colombo Agroindústria S.A." ("Contrato de Distribuição") a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a Angelina Colombo e instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, bem como da Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à Fiança, à Emissão e à Oferta e todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Fiança, da Emissão e da Oferta; e

4.3. A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima.

5. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os representantes de 98,2% (noventa e oito inteiros e dois centésimos por cento) do capital social da Companhia aprovaram e os acionistas Eloy Rodrigo Colombo e Aline Carolina Colombo Badan reprovaram o quanto segue:

5.1. Nos termos do proposto no item 5.2 da Orientação de Voto e do artigo 11º do Estatuto Social da Companhia, aprovar a outorga da Fiança pela Companhia, como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, a serem assumidas pela Emissora por meio da Escritura de Emissão, incluindo o valor nominal, encargos financeiros, multas, juros de mora e multa moratória, de todas as obrigações pecuniárias a serem assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de constituição e recomposição do fundo de despesas, e de todos os demais custos, despesas e encargos a serem oriundos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo despesas e custas judiciais, arbitrais e administrativas, honorários advocatícios, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos a serem previstos pela Escritura de Emissão, remuneração e despesas incorridas pelo agente fiduciário, bem como, dos demais instrumentos vinculados à operação de securitização ("Obrigações Garantidas"), em favor da Debenturista, obrigando-se, de forma irrevogável, irretratável e solidária, como fiadoras e principais responsáveis, sem qualquer divisão, pelo pagamento do valor integral das Obrigações Garantidas, de forma atualizada, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. A Fiança será prestada com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigo 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme




DUCEAP
11 02 21

alterada ("Código de Processo Civil"). A Fiança permanecerá válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

5.1.1. A Emissão e as Debêntures terão as seguintes principais características:

- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) observado o item (iii) abaixo ("Valor Total da Emissão");
- (ii) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (iii) **Número da Emissão:** Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora;
- (iv) **Quantidade:** Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures para colocação privada. Caso a integralização dos CRA seja inferior a 360.000 (trezentos e sessenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista neste item, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures subscritas e não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;
- (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definida abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (vi) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 23 de março de 2021 ("Data de Emissão");
- (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures será 12 de março de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

DUCE SP
11 02 21

- (viii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA");
- (ix) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (x) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares;
- (xi) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou seu saldo será atualizado, a partir da data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xii) **Remuneração das Debêntures:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, a serem definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado ao maior entre (i) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco




DUCESP
11 02 21

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou última data de pagamento da remuneração ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será ajustada após concluído o Procedimento de *Bookbulding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares de CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Data de Integralização, mediante a celebração pelas partes do respectivo aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades a serem previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xiii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário Atualizado será pago pela Emissora em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 13 de março de 2026, conforme datas previstas no cronograma que será anexado à Escritura de Emissão, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (xiv) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga pela Emissora em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira em 14 de setembro de 2021, conforme datas previstas no cronograma que será anexado à Escritura de Emissão, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (xv) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xvi) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, exclusivamente à produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários produzidos pela Emissora, especificadamente para a compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol e energia pela Emissora;





DUCEB
11 02 21

(xvii) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, inclusive, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar o resgate antecipado facultativo total do saldo devedor das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser devido pela Emissora em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total será confirmado no Dia Útil imediatamente anterior à data em que se efetivará o pagamento e deverá corresponder ao maior valor entre **(i)** o Valor Nominal Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento antecipado facultativo total (exclusive); **(b)** dos encargos moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do resgate antecipado facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado facultativo das Debêntures, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos encargos moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures;

(xviii) Resgate Antecipado Facultativo Total decorrente de Evento de Retenção de Tributos: Na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (a ser definido na Escritura de Emissão), a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nessa hipótese, o preço de resgate deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado




DUCERP
11 02 21

Facultativo Total (exclusive), sem que haja qualquer prêmio no contexto de referido pagamento;

- (xix) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá realizar, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;
- (xx) **Garantia Fidejussória:** Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança prestada pelas Fiadoras, em favor da Debenturista, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigo 794, do Código de Processo Civil, obrigando-se, de forma irrevogável, irretroatável e solidária, como fiadoras e principais responsáveis, sem qualquer divisão, pelo pagamento do valor integral das Obrigações Garantidas, de forma atualizada, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;
- (xxi) **Vencimento Antecipado:** A Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão;
- (xxii) **Classificação como Debêntures Verdes (Green Bonds):** As obrigações de caráter socioambiental constantes das Debêntures serão objeto de verificação pela SITAWI Finanças do Bem ("Verificadora"), a qual avaliará se tais disposições socioambientais são satisfatórias, conforme procedimentos de




DUPLICATA
10/21

verificação adotados pela Verificadora, e emitirá um parecer independente classificando as Debêntures como "debêntures verdes"; e

(xxiii) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Fiança, da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não limitado, a discussão, negociação, definição dos termos e condições e assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, em especial a Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, contratos com prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessários para a realização da Emissão, e eventuais aditamentos, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos e eventuais alterações em aditamentos.

5.3. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, nos termos das deliberações previstas nos itens 5.1 e 5.35.2 acima, para a formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sérgio Augusto Colombo– Presidente; e Secretário Sr. Anderson Roberto Travagini. Acionista Presente: Angelina Colombo Participações S.A, representada por Sérgio Augusto Colombo (p.p.) e Anderson Roberto Travagini; Eloy Rodrigo Colombo, representado por Aline Carolina Colombo Badan; e Aline Carolina Colombo Badan.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Ariranha, 22 de janeiro de 2021.

[O RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONAMENTE EM BRANCO]

[AS ASSINATURAS ESTÃO NA(S) PÁGINA(S) SEGUINTE(S)]

COLOMBO
10/21

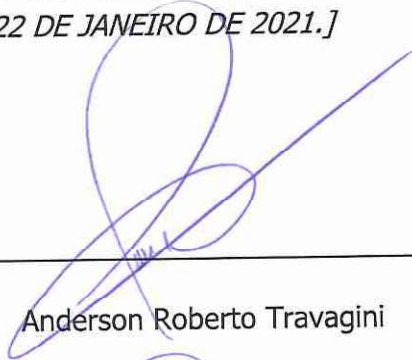
[PÁGINA DE ASSINATURAS 1/1 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA JOÃO COLOMBO AGRÍCOLA S/A, DATADA DE 22 DE JANEIRO DE 2021.]

Mesa:



Sérgio Augusto Colombo

Presidente



Anderson Roberto Travagini

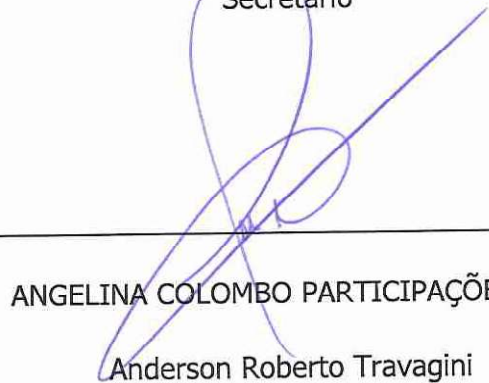
Secretário

Acionista(s) Presente(s):



ANGELINA COLOMBO PARTICIPAÇÕES S/A

Sérgio Augusto Colombo
(p.p.)



ANGELINA COLOMBO PARTICIPAÇÕES S/A

Anderson Roberto Travagini



ELOY RODRIGO COLOMBO

(p.p. Aline Carolina Colombo Badan)



ALINE CAROLINA COLOMBO BADAN

